



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME.

Nº: 167/2018

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALCIR DONATO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 13185098 SSP/MT e do CPF nº 930.046.561-91, residente e domiciliado na Rua Márcio Perin, nº 1511, Centro, na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.785.495/0001-53, com sede na Rua Professor Rafael Rueda, nº 310, Sala 01, Bairro Bosque da Saúde, CEP. 78.050-170, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela sócia proprietária Sra. **ROSIMAR AMORIM YOSHIMURA**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 675433 SSP/MT e do CPF nº 460.160.909-72, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de elaboração de diversos projetos de engenharia civil para o município de Itaúba/MT**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	247943	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CLUBE DOS IDOSOS (TAIS COMO: ARQUITETÔNICOS, DESENHOS TÉCNICOS, SITUAÇÃO, FACHADA, COBERTURA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO DE SPDA, PROJETO DE PSCIP, PROJETO DE ACESSIBILIDADE, PAISAGISMO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DAS PLANILHAS DE CÁLCULO E ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE PAGA). ÁREA APROXIMADA DA OBRA: 582,65 M2.	M2	582,65	22,45	13.080,49
2	247945	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISCINA PARA IDOSOS (TAIS COMO: PROJETOS ARQUITETÔNICOS, DESENHOS TÉCNICOS, SITUAÇÃO, CORTES, PROJETOS DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAL, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO DE ACESSIBILIDADE, PROJETO SPDA, PAISAGISMO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DAS PLANILHAS DE CÁLCULO E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ART - ANOTAÇÃO DE	M2	200,00	40,82	8.164,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

		RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE PAGA). ÁREA APROXIMADA DA OBRA: 200 M2				
3	247946	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COMPREENDENDO: 01 (UM) BARRACÃO PARA GARAGEM DE APROXIMADAMENTE 1.100 M2; 01 (UM) BARRACÃO PARA ALMOXARIFADO COM APROXIMADAMENTE 300 M2 E 01 (UMA) EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONTROLE DE PATRIMÔNIO E DETRAN, COM APROXIMADAMENTE 200 M2; COM APROXIMADAMENTE 330 METROS LINERARES DE ALAMBRADO (MURETA + TELA COM 3 METROS DE ALTURA) E COM GUARITA PARA CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS (TAIS COMO: PROJETOS ARQUITETÔNICOS, DESENHOS TÉCNICOS, SITUAÇÃO, FACHADA, CORTES, PROJETOS DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAL, PROJETOS DE COBERTURA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO DE SPDA, PROJETO DE PSCIP, PAISAGISMO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DAS PLANILHAS DE CÁLCULO E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE PAGA). LOCAL DE CONSTRUÇÃO DAS OBRAS: QUADRA 26, SETOR C, BAIRRO SOL NASCENTE - ITAÚBA/MT.	M2	1.600,00	47,35	75.760,00
4	247948	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR (TAIS COMO: PROJETOS ARQUITETÔNICOS, DESENHOS TÉCNICOS, SITUAÇÃO, FACHADA, CORTES, PROJETOS DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAL, PROJETOS DE COBERTURA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO DE SPDA, PROJETO DE PSCIP, URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INTERNA E ORGANIZAÇÃO DO FLUXO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DAS PLANILHAS DE CÁLCULO E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE PAGA). ÁREA APROXIMADA DA OBRA: 850 M2.	M2	850,00	32,68	27.778,00
		TOTAL GERAL (R\$)				124.782,49

1.2. Os serviços, objeto do presente contrato deverão ser executados em rigorosa observância às condições do Edital de Tomada de Preços nº 003/2018 e da proposta apresentada.

1.3. Os projetos deverão ser entregues com a ART/CREA – Anotação de Responsabilidade Técnica quitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 124.782,49** (cento e vinte quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), que será pago em até **30 (trinta) dias** após entrega do projeto completo e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



2.2. Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.3. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços contratados serão executados de forma **PARCELADA** de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devendo a CONTRATADA entregar os projetos no prazo máximo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data de assinatura da ordem de serviços emitida pela Prefeitura.

4.2. Os projetos deverão ser entregues de forma completa, com 03 (três) vias impressas, assinadas e com a ART/CREA – Anotação de Responsabilidade Técnica assinada e quitada.

4.3. Os projetos também deverão ser entregues de forma digital em PDF e com as planilhas abertas em Excel, podendo ser disponibilizados em CD, Pen Drive e/ou via Email para a Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2018**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

5.2. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação



orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 370

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura Desenv. Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Agricultura Desenv. Meio Ambiente e Turismo

Projeto/Atividade: 1054 - Implantar Feira e Readequar Centro do Produtos

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 435

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Unidade: 001– Fundo Mun. de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1066 - Const/Ampl/Reforma/Centro De Convivência

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 525

Órgão: 09 – Secretaria Mun. de Infraestrutura Obras e Urbanismo

Unidade: 001– Secretaria Mun. de Infra Estrutura Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2054 - Manutenção Secretaria De Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de licitação e neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- b) Disponer de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;
- c) Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.
- e) Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- f) Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas nos documentos, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



- h) Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.
- i) Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- j) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- l) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- f) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.2 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3 – Por atraso injustificado na execução do objeto, as multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);



b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.4 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.4.1 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT;

10.4.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT;

10.7 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.8 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- g) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.



11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O valor contratado será fixo e irredutível, durante a vigência do presente contrato, ressalvando disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da **Portaria nº 202/2018** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	LUCIO MORELATO	930
SUPLENTE	ROSELI FRANCISCA DE LIMA SOARES	1000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório – Modalidade **Tomada de Preços nº 003/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	13/06/2018	12/07/2018	2018061304164643363915
RFB/PGFN	27/02/2018	26/08/2018	206C.2C66.FFB4.F02E

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

ITAÚBA/MT, 11 de Julho de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: JURITI PROJ. E CONSULT. AMBIENTAL LTDA - ME
ROSIMAR AMORIM YOSHIMURA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

ELEMAR HACK
CPF:870.911.861-68

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF:000.414.141-52